



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5042196-18.2018.4.04.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL. ASTREINTES. MULTA APLICADA AO ENTE PÚBLICO E AO PREFEITO MUNICIPAL PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA NA SENTENÇA. ACESSO ÀS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

1. O cabimento das *astreintes* e da multa por litigância de má-fé, assim como da sua imposição ao ente público e ao prefeito municipal, já foram decididos por esta Corte em outros recursos (Agravos de Instrumento 5009601-63.2018.4.04.0000 e 5024998-65.2018.4.04.0000), diante do reconhecimento de que está havendo reiterado descumprimento das obrigações impostas na sentença e das decisões judiciais. Assim, é exigível o pagamento dos valores, não servindo para afastar a cobrança alegação de que haverá desembolso de recursos pelo município e utilização do patrimônio pessoal do agente público para quitação.

2. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e improvido na parte conhecida. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 21 de março de 2019.

Documento eletrônico assinado por **CÂNDIDO ALFREDO S. LEAL JR., Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40000909153v8** e do código CRC **4bbcaf26**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CÂNDIDO ALFREDO S. LEAL JR.

Data e Hora: 21/3/2019, às 17:50:31

5042196-18.2018.4.04.0000

40000909153.V8